



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Fone-Fax: (16) 3252-2313
www.camara.taquaritinga.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 55, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao parágrafo 3º do Artigo 51 da
Lei Orgânica do município de Taquaritinga.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 09 de setembro de 2013, aprovou nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e ela promulga a seguinte Emenda, de autoria dos Vereadores: Aparecido Carlos Gonçalves, Arnaldo Baptista, Dr. Luis José Bassoli, Mirian Ponzio e Dr. Valmir Carrilho Marciano.

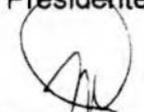
Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga passa a vigor com a seguinte redação:

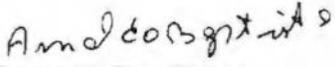
“§ 3º - A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussões e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 09 de setembro de 2013.


Claudemir Sebastião Basso
Presidente


Mirian Ponzio
1ª Secretária


Arnaldo Baptista
2º Secretário

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo